



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 640, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º. O COMTRAN será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços que não constituam infrações de trânsito e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, no âmbito de sua competência.

Art. 3º. O COMTRAN terá como atribuições principais:

I. propor:

a) a fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município;

Página 1 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) os pontos de táxi no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;
- d) os locais de estacionamento nas vias públicas;
- e) locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;
- f) limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) limites de velocidades das vias públicas.

II. apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos-lotação;
- c) concessão de linhas de ônibus e lotação;
- d) concessão de placas de táxi.

Art. 4º. O COMTRAN será composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, que será o Presidente do COMTRAN;
- b) 01 (um) representante indicado entre os proprietários de Táxi do Município;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante da Brigada Militar local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

f) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;

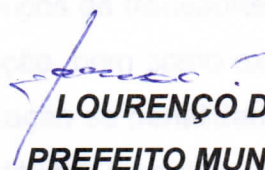
Parágrafo único. As entidades com representação no COMTRAN indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º. O mandato dos membros do COMTRAN será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.